



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-004950.989.16
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 13-03-2018

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, relativas ao exercício de 2016, dando quitação ao Responsável, Sr. Cleber Tomaz de Camargos, Presidente da Câmara à época, nos termos do artigo 34 da referida Lei.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JOSÉ MENDES NETO

CÂMARA MUNICIPAL: JARDINÓPOLIS
EXERCÍCIO: 2016

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para redação e publicação do acórdão;
- 3 - À Fiscalização competente para anotações;
- 4 - Ao arquivo.

SDG-1, em 15 de março de 2018

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/pi/mer/rpl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/03/2018

ITEM Nº 037

TC-004950/989/16

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Cleber Tomaz de Camargos.

Advogado(s): Nélcio Pereira Lima Filho (OAB/SP nº 112.121)

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	55,72% ¹ da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput -	4,19% ²
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 687.434,65 ³
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,12% ⁴

1 Gastos com folha

Transferência total da Prefeitura	3.667.000,00
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	64.728,43
Transferência líquida	3.602.271,57
Despesa total com folha de pagamento	2.071.944,05
Inativos pagos com orçamento do Legislativo	64.728,43
Despesa com folha de pagamento	2.007.215,62
Despesa com folha ÷ Transferência líquida	55,72%
Percentual máximo	70,00%

2 Despesa geral da Câmara - limite de 7% da receita do exercício anterior

População do Município (1)	41.799
Receita Tributária Ampliada do exercício anterior (2)	69.488.313,39
Percentual máximo permitido	7,00%
Valor permitido para repasses	4.864.181,94
Total de despesas do exercício (3)	2.914.836,92 4,19%

3 Execução Orcamentária

Ano	Previsão Final	Repassados (Bruto)	Resultado	%	Devolução
2012	2.650.800,00	2.650.800,00	-		1.017.294,72
2013	2.915.880,00	2.915.880,00	-		658.477,67
2014	3.794.280,00	3.794.280,00	-		1.437.141,56
2015	3.971.000,00	3.971.000,00	-		1.426.589,12
2016	3.667.000,00	3.667.000,00	-		687.434,65
2017	4.261.000,00				

4 Despesas de pessoal em relação à RCL

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Gasto Informado - A	2.230.230,09	2.324.576,67	2.418.400,10	2.505.999,35
Inclusões da Fiscalização - B				
Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		2.324.576,67	2.418.400,10	2.505.999,35
Receita Corrente Líquida - E	107.161.725,50	109.056.482,47	113.219.211,27	118.167.962,21
Inclusões da Fiscalização - F				
Exclusões da Fiscalização - G				
Receita Corrente Líquida Ajustada - H		109.056.482,47	113.219.211,27	118.167.962,21
% Gasto Informado A/E	2,08%	2,13%	2,14%	2,12%
% Gasto Ajustado - D/H		2,13%	2,14%	2,12%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Cuidam os autos da prestação de contas da Câmara Municipal de **JARDINÓPOLIS**, relativas ao exercício de 2016.

A inspeção ficou a cargo da **Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR/06** e, conforme Relatório inserido no evento nº 11, em relação aos demonstrativos não foram apontadas ocorrências.

O Responsável pelas contas e Ordenador de Despesas do período foi regularmente notificado (eventos nºs 15 e 16), sendo apresentadas suas justificativas, pugnando pela regularidade dos demonstrativos (evento nº 24).

Em síntese, ressalta que não foram encontradas irregularidades pela fiscalização na Edilidade.

A Chefia da ATJ propôs o julgamento pela regularidade das contas (evento nº 31).

O d. Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade das contas, nos termos do art. 33, I, da LC 709/93 (evento nº 36).

Por fim, as últimas contas da Câmara Municipal de Jardinópolis foram assim apreciadas:

Exercício	Processo	Julgamento
2015	1026/026/15	Regular com recomendação
2014	2862/026/14	Regular com recomendação
2013	457/026/13	Regular com recomendação

É o relatório.

GCCCM/26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 13/03/2018

ITEM 037

Processo: TC- 4950.989.16-0
Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de JARDINÓPOLIS
Exercício: 2016
Responsável: Cleber Tomaz de Camargos – Presidente da Câmara à época
Período: 01.01 a 31.12.16
Advogado: Nélio Pereira Lima Filho (OAB/SP 112.121).

Gastos com folha de pagamento: CF, artigo 29-A, § 1º	55,72% da receita efetivamente realizada
Despesa total do Legislativo: CF, artigo 29-A, caput –	4,19%
Remuneração dos agentes políticos:	Regulares
Execução Orçamentária:	Devolução de R\$ 687.434,65
Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:	2,12%

A Origem cumpriu adequadamente os limites antes estabelecidos para as despesas gerais (4,19%), nos dispêndios com a folha de pagamento (55,72%), nos gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (2,12%); e, também, quanto à fixação e pagamentos dos agentes políticos, conformados ao estabelecido na Constituição Federal/88.

A execução orçamentária foi equilibrada, com devolução de R\$ 687.434,65 ao Executivo.

O relatório de fiscalização da UR-06 não apontou qualquer irregularidade nas contas em exame.

Nessas condições, acompanhando as manifestações da ATJ e MPC, e, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares** as contas da **Câmara Municipal de JARDINÓPOLIS**, relativas ao exercício de 2016.

Nos termos do art. 34 da LC 709/93, dou quitação ao Responsável **Sr. Cleber Tomaz de Camargos - Presidente da Câmara à época**.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Expeçam-se os ofícios de praxe.

GCCCM/26